

RESENHA DO TEXTO AS TREVAS DA RAZÃO ESCLARECIDA E AS PESQUISAS EM SERES HUMANOS EM TUSKEGEE E NA GUATEMALA: UM CASO DE BIOÉTICA

Isabelle de Oliveira Fiori [theissfiori@gmail.com] ¹

¹ IFRJ - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro – Campus Realengo – Aluno Curso: Farmácia

O artigo a ser analisado foi publicado no décimo volume da revista Prisma Jurídico pela Universidade Nove de Julho, veiculado de janeiro a junho de 2011, na cidade de São Paulo. Conta com a autoria de Taylisi de Souza Corrêa Leite, brasileira, doutora em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie (2019), atual professora adjunta da Universidade Federal do Pará (UFPA), e de Patrícia Borba Marchetto, brasileira, doutora em Direito pela Universidad de Barcelona (2001) e professora na graduação e pós graduação da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP). Em suma, a obra objetivou o debate entre o ilusório progresso iluminista, o surgimento e consolidação da bioética e os direitos humanos frente a ciência.

No início do século XX, o pensamento progressista nasceu como forma de reduzir os impactos causados pelas revoluções industriais, urbanas e políticas ocorridas nos últimos séculos, sobretudo no território dos Estados Unidos da América. Pensado e redigido pela sociedade cristã e de classe média da época, trouxe para a população a sede de progresso que corroborou para múltiplos avanços sociais e econômicos, sendo um dos mais conhecidos destes o sufrágio feminino. Dentre as diversas áreas a avançar se encontrava a ciência, que evoluía a passos largos, porém começava a deixar de lado o conceito empático humano. Esse despreendimento tornou possível a popularização de experimentos com cobaias humanas, como os ocorridos nos campos de concentração, e ajudou a carregar a bagagem fria e calculista que assombra a área científica até os dias atuais.

Ainda, alguns pensamentos filosóficos em torno da ética começaram a surgir como forma de integrar o homem e a natureza afim de reduzir os impactos causados pelos avanços da sociedade. Em 1927, Fritz Jahr elaborou o termo bioética (bio + ethik), que simbolizava o respeito perante a vida nas práticas científicas, seja ela humana ou não. O surgimento do termo trouxe consigo inúmeros debates filosóficos acerca da ética na ciência, mas não fomentou nenhuma consolidação jurídica dessa linha de pensamento.

Desse modo, a perda cada vez mais abrupta da humanidade formou o palco para que os horrores visto na segunda guerra mundial fossem possíveis, em destaque aqueles provocados pelos nazistas às populações judaicas, negras, ciganas, homossexuais e demais que não fossem consideradas arianas ou infringissem a lei e a ordem alemã. Foi praticada uma ciência que utilizada a máscara do progresso para torturar e matar outros tantos seres humanos em nome do racismo, do antissemitismo, da homofobia, da xenofobia e milhares de formas de preconceito veladas e incentivadas pela sociedade. Infelizmente, apesar de terem colaborado para avanços científicos, essas práticas atropelaram toda e qualquer noção de direitos humanos e ética, até os dias de hoje abalam a população mundial, que busca sempre relembrar e reforçar o ocorrido para que o mesmo não seja sequer cogitado de acontecer novamente.

Portanto, diante dos crimes bárbaros ocorridos durante a guerra, a comunidade científica observou a necessidade da criação de um código de ética que coordenasse todo experimento que envolvesse vidas humanas. O debate de maior destaque a respeito de direitos humanos ocorreu no tribunal de Nuremberg, que julgou e condenou 117 acusações criminosas nazistas durante os anos de 1945 a 1946, logo após o término do conflito armado. No processo participaram ativamente países de grande importância socioeconômica como

Reino Unido e Estados Unidos da América e foram veiculadas 24 sentenças de morte contra altos membros da liderança nazista. O julgamento teve inenarrável peso e hoje dá nome ao código de Nuremberg, o conjunto de princípios éticos responsável por reger as diretrizes de pesquisa com seres humanos em todo o mundo.

Entretanto, apesar de atualmente existirem políticas que fiscalizam a pesquisa com seres humanos, o surgimento de novas barbáries em nome da ciência não teve fim. Um dos casos estudados na obra ocorreu nos Estados Unidos da América, nação que anteriormente estava presente no julgamento dos crimes nazistas. Ocorrido na cidade de Tuskegee – Alabama, dos anos de 1932 a 1972, tinha como objetivo observar o avanço da sífilis em homens negros da região sem que eles soubessem que a possuíam, alegando que os sintomas eram causados por seu “bad blood” (“sangue ruim”). Ainda, procurava observar os efeitos da sífilis congênita em seus filhos e colaborou para aumento dos casos de sífilis na população negra local.

Ainda, uma década depois do início do estudo, algo semelhante surgia na América Central. Mais precisamente na Guatemala, pacientes psiquiátricos eram infectados com sífilis e outras infecções sexualmente transmissíveis sem conhecimento para que antibióticos recém-descobertos como a penicilina tivessem sua eficácia comprovada. Entretanto, em contraste com o caso de Tuskegee este quase não teve registros, fato que pode ser explicado por se tratar de um país vulnerável socioeconomicamente e de população majoritariamente indígena. Em síntese, ambos os experimentos apresentavam forte teor racista e aporofóbico e não objetivavam oferecer quaisquer formas de terapia voltadas para essas populações, e sim apenas utilizá-las como “rascunho” para suas pesquisas.

Atualmente, a população médica e biomédica tem suas ações em saúde e pesquisa embasadas na Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos, publicada em 2005 pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco). Os seus princípios visam garantir a dignidade humana e a não discriminação, sendo um deles: “Nenhum indivíduo ou grupo deve ser discriminado ou estigmatizado por qualquer razão, o que constitui violação à dignidade humana, aos direitos humanos e liberdades fundamentais.” Além disso, se fundamenta em 4 pilares básicos (Autonomia, Beneficência, Não-maleficência, Justiça) e serviu de espelho para que leis e outras legislações fossem moldadas pelo mundo. O Brasil, por exemplo, conta com a Lei nº 14.874/2024, que estabelece regras para pesquisas com seres humanos no país e institui o Sistema Nacional de Ética em Pesquisa com Seres Humanos.

Diante do exposto, a obra traz um debate extremamente denso, mas que precisa ser mantido aceso pela sociedade. O artigo traz consigo o posicionamento correto mediante os experimentos ocorridos, pois nenhuma forma de preconceito e violência podem ser toleradas como foram pelas sociedades alemãs e estadunidenses. Se as mesmas tivessem se informado e posicionado contra as práticas listadas, elas não teriam tomado toda essa proporção. Então, tendo em vista que o combo líderes preconceituosos mais sociedade omissa provoca estragos hediondos, a sociedade deve sempre relembrar e debater a história pois aqueles que não conseguem lembrar seu passado estão fadados a repeti-lo (SANTAYANA, 1905).

Ademais, a linguagem utilizada na obra permite fácil entendimento do contexto e do posicionamento dos autores e não há ressalvas em relação ao conteúdo do texto, somente ao tamanho que poderia ser mais sintetizado sem perdas na coesão. O artigo contribui para o repertório crítico e histórico do público, pois traz exemplificações e fontes de peso em seus embasamentos, conteúdos comuns nas obras de Taylisi. Em análise conjunta ao texto “Discriminação de gênero e direitos fundamentais: desdobramentos sócio históricos e avanços legislativos”, se pode concluir que a autora traz em sua escrita muito a agregar na sociedade, sobretudo pela sua forma de posicionar onde acentua com maestria temas importantes como machismo, racismo e homofobia e a importância de sua conscientização no contexto social.

REFERÊNCIAS

GOLDIM, José Roberto. **Bioética: Origens E Complexidade**. Revista Hcpa, 2007. Disponível Em: <https://www.ufrgs.br/Bioetica/Complexidade.Pdf>. Acesso Em: 16 Dez. 2024.

GOLDIM, José Roberto. **O Caso Tuskegee: quando a ciência se torna eticamente inadequada**. UFRGS, 1999. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/bioetica/tueke2.htm>. Acesso em: 27 jan. 2025.

GOLDIM, José Roberto. **Caso Estudo de Doenças Venéreas na Guatemala**. UFRGS, 2010. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/bioetica/guatemala.htm>. Acesso em: 27 jan. 2025.

LEITE, Taylisi De Souza Corrêa *et al.* **“Discriminação de gênero e direitos fundamentais: desdobramentos sócio históricos e avanços legislativos”**. 2. ed. Vitória: R. Dir. Gar. Fund, 2013. v. 14.

MARIN, Thais Rodrigues. **A consciência de um progressista**. 113967. Ed. São Paulo: Revista brasileira de política e administração da educação, 2022. V. 38.

RAMOS, Luiz Felipe Gondin. **Tribunal Militar Internacional De Nuremberg: Breve Análise Dos Crimes Tipificados**. Universidade Federal de Santa Catarina, 2007. Disponível em: <https://iuscommune.paginas.ufsc.br/files/2020/07/Luiz-Felipe-Gondin-Ramos.pdf>. Acesso em: 16 dez. 2024.

SANTAYANA, George. **The Life of Reason: The Phases of Human Progress**. New York: Charles Scribner's Sons, 1905.